



# CONGRESSO DA FORÇA SINDICAL \_\_\_\_\_

Etapa Estadual do 8º Congresso Nacional da Força Sindical

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO

**ART. 1º** – O Congresso da Força Sindical \_\_\_\_\_ será realizado no dia / / 2017, das 8h00 às 18h00, no auditório do \_\_\_\_\_, localizado à R./Av. \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, convocado por edital firmado pelos presidentes nacional e estadual da Força Sindical, publicado no jornal \_\_\_\_\_, edição do dia / / 2017, página nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto vigente.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DA PAUTA DO CONGRESSO

**ART. 2º** – O Congresso da Força Sindical \_\_\_\_\_ será considerado como etapa estadual do 8º Congresso Nacional da Força Sindical para e nos termos do seu Estatuto em vigor e do Regimento Interno discutir e deliberar a seguinte ordem do dia:

I – Sobre a agenda programática da Central e a ação sindical para os próximos 4 (quatro) anos, com destaque:

I.1 – Às políticas de incentivo ao crescimento da economia e ao desenvolvimento do País, com justiça social, distribuição de renda, igualdade de oportunidades, geração e manutenção de empregos, participação social e democracia;

I.2 – À reforma da legislação trabalhista, da Previdência Social e da organização sindical orientada à ampliação dos patamares de direitos econômicos, sociais e sindicais dos trabalhadores; a centralidade do papel dos sindicatos na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores e da “Agenda do Trabalho Decente”;

I.3 – À necessidade de avançar nos temas da autorregulamentação sindical e da normatização definitiva do sistema de financiamento das entidades sindicais;

I.4 – À política internacional da Força Sindical, a defesa dos direitos fundamentais do trabalho numa conjuntura marcada pela mundialização do capital, o papel do movimento sindical nos organismos internacionais, os processos de integração regional e global, o desenvolvimento de projetos de cooperação internacional e a solidariedade dos trabalhadores.

II – Sobre as iniciativas orientadas ao fortalecimento da Força Sindical e ao avanço da organização dos trabalhadores urbanos e rurais, inclusive dos aposentados, nos marcos do movimento sindical democrático, de diálogo e de lutas;

III – Sobre a proposta da direção da central de alteração estatutária;

IV – Sobre as diretrizes políticas e organizacionais específicas da Força Sindical no Estado de \_\_\_\_\_.

V. Eleger e dar posse à Direção Estadual, à Executiva Estadual e ao Conselho Fiscal e respectivos suplentes da Força Sindical \_\_\_\_\_ para um mandato de 4 (quatro) anos;

VI. Eleger os delegados representantes da Força Sindical \_\_\_\_\_ para o 8º Congresso Nacional da Força Sindical que será realizado entre os dias 12, 13 e 14 de junho de 2017, na Estância Balneária de Praia Grande/SP, até o limite máximo estabelecido pelo seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES DO CONGRESSO**

**ART. 3º** – Estarão habilitados a participar dos Congressos Estaduais com direito à voz e voto:

I – Delegados representantes dos sindicatos filiados e com indicação de filiação à Força Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (MTE), inclusive da Seção Estadual do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, em dia com suas contribuições financeiras para com a Central, conforme se segue:

<b>Sindicatos segundo sindicalização (CNES)</b>	<b>Nº delegado s</b>
- até 1.000 sindicalizados	1
- de 1.001 a 3.000 sindicalizados	2
- de 3.001 a 5.000 sindicalizados	3
- de 5.001 a 10.000 sindicalizados	5
- de 10.001 a 20.000 sindicalizados	6
- de 20.001 a 30.000 sindicalizados	7
- acima de 30.001	9

I.1. Cada Seção Estadual do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical indicará delegados ao respectivo Congresso Estadual de acordo com a tabela acima considerando-se apenas o número de sindicalizados no Estado informado pelo próprio Sindicato.

II – Cada Colônia de Pescadores filiada e em dia com suas contribuições financeiras para com a Central poderá participar com 1 (um) delegado;

III – Cada Federação estadual de trabalhadores com indicação de filiação à Força Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (MTE) e de pescadores, filiadas e em dia com suas contribuições financeiras para com a Central, poderá participar com 2 (dois) delegados;

IV – Delegados natos, a saber, os membros das atuais direções e executivas estaduais.

V – Os delegados serão escolhidos exclusivamente entre os associados da respectiva entidade filiada;

§ 1º – Cada delegado terá direito a 1 (um) voto, não havendo voto cumulativo;

§ 2º – Os delegados a que se referem os incisos do presente artigo serão escolhidos entre os associados da entidade filiada;

§ 3º – Será cobrada uma taxa de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) por cada delegado credenciado.

**ART. 4º** – Poderão participar das atividades do Congresso, com direito à voz e sem direito a voto, na qualidade de observadores, 1 (um) representante por entidade, personalidades, técnicos etc., cujo credenciamento se dará após expressa anuência da mesa diretora do Congresso.

**ART. 5º** – Todas as delegações dos sindicatos, federações, colônia de pescadores etc., deverão ser compostas por, no mínimo, 1/3 (um terço) de delegados de um dos sexos.

§ 1º – As delegações compostas por 1 (um) delegado não estarão sujeitas à cota de gênero.

§ 2º – As delegações compostas por 2 (dois) delegados deverão contemplar 1 (uma) vaga para cada um dos gêneros.

**ART. 6º** – De acordo com as orientações da Confederação Sindical Internacional, nos marcos da campanha “Jovens para os Sindicatos e Sindicatos para os Jovens”, recomenda-se que as delegações sejam compostas por, pelo menos, 10% (dez por cento) de jovens de 16 a 35 anos.

#### **CAPÍTULO IV - PRAZOS**

**ART. 7º** – Poderão indicar delegados ao Congresso as entidades sindicais, colônias e federações de pescadores que se filiarem à Força Sindical até 1 (um) mês de antecedência da data de abertura do presente Congresso.

§ 1º – Serão consideradas entidades filiadas aquelas que contarem com Ficha de Filiação aprovada e arquivada na Secretaria-geral da Força Sindical;

§ 2º – O prazo de inscrição dos delegados para o Congresso da Força Sindical \_\_\_\_\_ é de, impreterivelmente, 7 dias antes da data estipulada.

**ART. 8º** – O credenciamento dos delegados será realizado das 8 às 9h00 do dia / /2017, no local da realização do Congresso.

#### **CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO DO CONGRESSO**

**ART. 9º** – O Congresso deverá cumprir a seguinte programação:

- |       |                    |   |
|-------|--------------------|---|
| I.    | Das 8 às 9h00      | Credenciamento dos delegados;   |
| II.   | Das 9 às 9h30      | Abertura solene; leitura do Edital de Convocação; composição da Mesa Diretora dos Trabalhos; discussão e deliberação sobre o Regimento, a pauta e a programação;  |
| III.  | Das 9h30 às 10h30  | Discussão e deliberação sobre os itens I a VI da pauta do Congresso, relativos ao 7º Congresso Nacional da Força Sindical.  |
| IV.   | Das 10h30 às 12h00 | Discussão e deliberação sobre as diretrizes políticas e organizacionais específicas da Força Sindical _____.  |
| V.    | Das 12h00 às 14h00 | Intervalo para almoço   |
| VI.   | Das 14h00 às 15h00 | Eleição da Direção Estadual, da Executiva Estadual, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes da Força Sindical _____ e dos delegados representantes da Força Sindical _____ para o 8º Congresso Nacional da Força Sindical. |
| VII.  | Das 15h00 às 15h30 | Proclamação do resultado da eleição e posse da Direção Estadual, da Executiva Estadual e do Conselho Fiscal eleitos.  |
| VIII. | 15h30              | Encerramento do Congresso   |

#### **CAPÍTULO VI - DOS ORGANISMOS DO CONGRESSO**

**ART. 10º** – O Congresso será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissão Organizadora.

## **CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**ART. 11** – A Comissão Organizadora do Congresso da Força Sindical \_\_\_\_\_ será composta pelos seguintes companheiros:

I. \_\_\_\_\_, presidente estadual da Força Sindical \_\_\_\_\_;

II. \_\_\_\_\_;

III. \_\_\_\_\_;

IV. \_\_\_\_\_;

V. Um representante da Executiva Nacional da Força Sindical, membro da delegação oficial disposta no § único do ART. 13, a seguir, devidamente mandatado para a função.

**ART 12** – Compete à Comissão de Organização:

I – Garantir o cumprimento do Regimento Interno;

II – Coordenar e supervisionar a organização geral e a infra-estrutura do Congresso;

III – Credenciar os delegados e observadores convidados;

IV – Recolher a taxa de inscrição dos delegados, se estipulada;

V – Organizar e coordenar as assessorias técnicas;

VI – Preparar a pauta e expediente do Congresso;

VII – Sugerir a composição da mesa que dirigirá o Congresso;

VIII – Organizar e sistematizar a Ata e demais documentos do Congresso;

## **CAPÍTULO VIII - DA MESA DIRETORA**

**ART. 13** – A Mesa Diretora do Congresso será composta por composta de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) Secretário e terá as seguintes atribuições:

I – Dirigir e superintender os trabalhos das Plenárias e a organização geral do Congresso;

II – Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Força Sindical, do Regimento do 8º Congresso Nacional da Força Sindical e do presente Regimento Interno;

III – Fazer cumprir integralmente a pauta do Congresso;

IV – Garantir a democracia e incentivar a ampla participação dos delegados nos eventos congressuais.

§ único – A delegação oficial da Direção Nacional da Força Sindical fará parte integrante da Mesa Diretora do Congresso.

**ART. 14** – Caberá ao presidente da Mesa Diretora conduzir os trabalhos do Congresso podendo delegar tal função, temporariamente, ao vice-presidente da Mesa Diretora .

**ART. 15** – Caberá ao vice-presidente da Mesa Diretora conduzir temporariamente os trabalhos da Plenária em caso de delegação expressa do presidente da Mesa Diretora.

**ART. 16** – Caberá ao secretário da Mesa Diretora organizar a lista de oradores da Plenária, fazer as anotações pertinentes às intervenções, coordenar o expediente e a documentação recebida pela Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO IX - DA PLENÁRIA**

**ART. 17** – A Plenária é o órgão máximo e soberano do Congresso e será composto pelos delegados credenciados, com competência para discutir e deliberar sobre a pauta estipulada pelo Edital de Convocação e pelo presente Regimento Interno.

**ART. 18** – Na abertura do Congresso os delegados elegerão a Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO X - DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

**ART. 19** – Cada Delegado terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º – As votações serão feitas levantando-se as credenciais fornecidas aos delegados pela Comissão Organizadora no ato do credenciamento. Em caso de dúvidas, os votos serão contados individualmente.

§ 2º – Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º – O direito ao uso da credencial é exclusivo do delegado, sendo expressamente vetado seu uso por outrem.

**ART. 20** – As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**ART. 21** – Somente será permitida a discussão de matéria constante da pauta aprovada.

**ART. 22** – O Delegado que desejar intervir nos debates do Congresso deverá inscrever-se junto à Mesa mediante a apresentação da respectiva credencial, sendo agraciado com a palavra de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º – Nenhuma intervenção por parte dos delegados poderá ultrapassar o tempo de 3 (três) minutos, compreendidos o tempo de eventuais apartes concedidos.

§ 2º – Será vedada a cessão integral do tempo de intervenção a outro delegado.

**ART. 23** – O Congresso deliberará sobre cada item da pauta, a partir das propostas apresentadas no debate organizadas pela Mesa Diretora. Se necessário, será concedida uma intervenção a favor e outra contra cada assunto, a título de esclarecimento, previamente à votação de cada matéria.

## **CAPÍTULO XI - DA ELEIÇÃO DOS ORGANISMOS DIRIGENTES**

**ART. 24** – A Mesa Diretora do Congresso receberá e protocolará a(s) proposta(s) de chapa(s) completa(s), apresentada(s) por escrito, para concorrer à eleição da Direção, da Executiva Estadual e do Conselho Fiscal, até às 10 hs. do dia     /     /2017.

I – Cada chapa deverá, obrigatoriamente, apresentar candidatos a todos os cargos da Direção Estadual, composta por     (     ) membros titulares e     (     ) suplentes, assim designados:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice-Presidente;
- 3 – Secretário Geral;
- 4 – Secretário de Finanças;
- 5 – Secretário de Relações Sindicais;
- (...)

II – Cada chapa deverá, obrigatoriamente, apresentar 3 (três) candidatos a membros titulares do Conselho Fiscal e o mesmo número de suplentes;

III – Cada chapa deverá ser composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) de delegados de um dos sexos.

IV – De acordo com as orientações da Confederação Sindical Internacional, nos marcos da campanha “Jovens para os Sindicatos e Sindicatos para os Jovens”, recomenda-se que cada chapa seja composta por, pelo menos, 10% (dez por cento) de jovens de 16 a 35 anos.

V – Somente serão aceitos como candidatos delegados credenciados ao Congresso da Força Sindical \_\_\_\_\_;

VI – Não poderá haver repetição de nomes em diferentes chapas apresentadas. Em havendo, cabe ao indicado a opção;

VII – Caberá à Mesa Diretora do Congresso habilitar a(s) chapa(s) apta(s) à disputa, após a análise da(s) proposta(s) apresentada(s) e de acordo com o estipulado no Estatuto da Força Sindical e no presente Regimento Interno;

VIII – A Mesa Diretora apresentará a(s) chapa(s) concorrentes aos delegados, procedendo a leitura da(s) nominata(s) protocolada(s) e habilitada(s) à disputa;

IX – A Mesa Diretora concederá tempo para discussão e defesa das propostas das chapas, com um orador por chapa habilitada, passando, em seguida ao processo de votação.

**ART. 25** – Em caso de habilitação de uma única chapa para concorrer à eleição da Direção, da Executiva Estadual e do Conselho Fiscal da Força Sindical \_\_\_\_\_, a votação se dará em conformidade com o disposto no ART. 19 e respectivos parágrafos do presente Regimento Interno.

**ART. 26** – Em caso de habilitação de mais de uma chapa para concorrer à eleição da Direção, da Executiva Estadual e do Conselho Fiscal da Força Sindical \_\_\_\_\_, a votação será secreta, com a utilização de cédulas e urnas providenciadas pela Comissão Organizadora.

**ART. 27** – Todos os procedimentos para a organização da votação secreta, a preparação das cédulas e das urnas, a coleta dos votos dos delegados e o escrutínio dos votos, serão supervisionados pela Mesa Diretora e acompanhados por um fiscal de cada chapa concorrente.

**ART. 28** – Cada delegado credenciado, para habilitar-se à votação secreta, deverá apresentar a respectiva credencial à mesa de votação, o qual será marcado de forma se evitar indevida utilização posterior. Poderá ser exigido documento de identificação do delegado, caso haja qualquer dúvida quanto à titulariedade da credencial de votação.

**ART. 29** – O escrutínio dos votos e a proclamação do resultado final da votação secreta serão de responsabilidade exclusiva da Mesa Diretora do Congresso.

**ART. 30** – Quando houver 2 (duas) chapas concorrentes e o número de votos de uma for rigorosamente igual ao da outra, configurando o empate, proceder-se-á, imediatamente, nova votação; caso persista o empate, a decisão será feita por sorteio.

**ART. 31** – Havendo mais de 2 (duas) chapas em disputa e ocorrendo o empate, proceder-se-á, imediatamente, nova votação entre as duas chapas mais votadas; persistindo o empate, a decisão será realizada por sorteio.

**ART. 32** – A Direção Estadual, a Executiva Estadual e o Conselho Fiscal da Força Sindical \_\_\_\_\_, serão compostos pela chapa que obtiver a maioria simples dos votos, conforme a proclamação do resultado da votação secreta pela Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO XI - DAS MOÇÕES**

**ART. 33** – As moções apresentadas devem ser atinentes às questões de interesse geral dos trabalhadores e serão encaminhadas à Mesa Diretora do Congresso para que possam ser submetidas à votação.

## **CAPÍTULO XII – DOS DOCUMENTOS CONGRESSUAIS**

**ART. 34** – A Comissão Organizadora do 8º Congresso Nacional da Força Sindical distribuirá a todos os filiados e às Direções Estaduais da central, com a devida antecedência, projeto de resolução e proposta de reforma estatutária para orientar os debates congressuais.

**ART. 35** – Do Congresso Estadual da Força Sindical \_\_\_\_\_ serão extraídos obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Ata do Congresso, onde conste a composição da mesa diretora, a pauta aprovada, as deliberações, o plano de ação e as moções aprovadas, o relato do processo eleitoral, a(s) chapa(s) inscrita(s), o resultado do pleito, a qualificação completa, os cargos, as entidades que representam e o termo de posse dos eleitos;

II – A lista de presença com os nomes, as assinaturas e as entidades sindicais dos delegados participantes;

III – A relação com os nomes, as entidades sindicais, o número da Cédula de Identidade / RG e órgão emissor e o número do CPF dos delegados eleitos para o 8º Congresso Nacional da Força Sindical.

§ 1º – Caberá à Direção Estadual eleita no Congresso Estadual da Força Sindical \_\_\_\_\_ a responsabilidade pela preparação e remessa à Secretaria Geral nacional dos documentos exigidos pelo presente artigo, os quais serão elaborados a partir das anotações colhidas pela Mesa Diretora do Congresso Estadual;

§ 2º – O prazo para entrega dos documentos exigidos pelo presente artigo na Comissão de Organização do 8º Congresso será, impreterivelmente, de 15 (quinze) dias corridos e contados da data de encerramento do Congresso Estadual, os quais poderão ser protocolados na Secretaria Geral da Força Sindical, Rua Rocha Pombo, 94, 10º andar, CEP 01525-010, São Paulo – SP, ou serem remetidos via postal, através de Sedex, cujo Aviso de Recebimento (AR) servirá como protocolo.

§ 3º – Caberá, ainda, à Direção Estadual eleita a responsabilidade de efetuar a inscrição dos delegados ao 8º Congresso eleitos no Congresso Estadual utilizando-se do programa de inscrição de delegados para o 8º Congresso, que será disponibilizado pela Secretaria Geral da Força Sindical no sítio da Central na Internet ([www.fsindical.org.br](http://www.fsindical.org.br)) no prazo de 15 (quinze) dias corridos e contados da data de encerramento do Congresso Estadual.

## **CAPÍTULO XIII - FINAL**

**ART. 36** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora até a constituição da Mesa Diretora do Congresso. Constituída a Mesa Diretora, será dela a responsabilidade de dirimir casos omissos no Estatuto da Força Sindical e no presente Regimento Interno.

**(Regimento Interno aprovado pela \_\_\_\_\_ (direção ou executiva) da Força Sindical \_\_\_\_\_, em reunião realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/ 2017.)**